



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2013.

Comunicação nº 063/13 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 091/13

Recurso Voluntário

Recorrente: Botafogo FR

Recorrido: Decisão da 2^a Comissão Disciplinar Regional, que suspendeu o atleta Clarence Seedorf em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD) e atendido o disposto no art. 138, inciso III, CBJD, admito o recurso;
2. Determinei a distribuição, por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim.
3. Encaminhe-se os autos ao D. Relator.
4. Publique-se e Cumpra-se.

**José Teixeira Fernandes
Presidente**